



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 379-CD, de 29 de junho de 2009.

INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS DE INSCRIÇÃO NOS PROCESSOS SELETIVOS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU ACADÊMICA DA UECE, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do Conselho Diretor- CD, em sessão realizada no dia 29 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art.1º – A cobrança de taxas de inscrição nos processos seletivos para a Pós-Graduação Stricto Sensu Acadêmica da Universidade Estadual do Ceará obedecerá aos seguintes princípios e parâmetros:
I - As taxas serão diferenciadas conforme o perfil sócio-econômico das áreas de demanda, configurando faixa de valores a serem cobrados;
II - Estabelece-se o piso da faixa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), que é o mínimo necessário à cobertura de custos, per capita, dos processos seletivos;
III - Estabelece-se o teto da faixa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que é o máximo praticado até o momento, pelos programas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 29 de junho de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Presidente